

# ESCLARECIMENTO III

## CONCORRÊNCIA Nº 01/2021

**OBJETO:** FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA NA UNIDADE DO GRANDE HOTEL SESC ITAPARICA NO ESTADO DA BAHIA, CONFORME PROJETOS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS ACOSTADOS AO PRESENTE EDITAL.

A Comissão Especial de Licitação no uso de suas atribuições torna pública resposta quanto ao questionamento realizado por empresa interessada no certame conforme registrado abaixo:

- 1. Gostaria de solicitar esclarecimentos do certame em destaque no assunto deste e-mail acerca do que segue: A legislação nacional, em especial o Decreto n. 7.660/2011 e o Convênio ICMS 101/97, concede benefícios fiscais para equipamentos utilizados em geração de energia solar e eólica. Nessa linha, a possibilidade de faturamento do “Conjunto Fotovoltaico CJFV” com a utilização dos NCM n. 8501.32.20 e 8501.33.20 (conforme a potência) pode gerar melhor aproveitamento fiscal. Nesse caso, na nota fiscal de venda do Gerador Solar Fotovoltaico, incidirão PIS e COFINS nas suas alíquotas respectivas, ICMS isento e IPI com alíquota zero, não incidindo, ainda, o ISSQN, pois todos os serviços estão contemplados na industrialização do Gerador Solar Fotovoltaico (com a utilização dos NCM 8501.32.20 e 8501.33.20). Dado o exposto, entendemos que o não aproveitamento fiscal, conforme a legislação supracitada, com IPI zero e isenção de ICMS traz impacto significativo no custo da aquisição para a contratante. Com isto, questionamos:  
O órgão aceitará o faturamento mediante emissão de Nota Fiscal de venda de Gerador Fotovoltaico (com a utilização dos NCM 8501.32.20 e 8501.33.20), sem a emissão de Nota Fiscal de serviço, a fim de obter melhor aproveitamento fiscal e, conseqüentemente, adquirir o objeto do certame por um custo menor?  
Havendo a possibilidade de faturamento de todo o conjunto com uma única Nota Fiscal de venda de equipamento (Gerador Fotovoltaico), entendemos que deverá ser apresentada apenas uma composição de BDI, referente a material, pelo motivo explicado acima. Solicitamos confirmar o nosso entendimento.*

**Resposta:** O Serviço Social do Comércio é uma pessoa jurídica de Direito Privado e sem fins lucrativos criada em cumprimento ao Decreto-lei nº 9.853 de 13/09/1946, regulamentada pelo Decreto nº 60.334 alterado pelo Decreto nº 61.836 de 05/12/1967, através da Administração Regional no Estado da Bahia (SESC/BA), assim temos isenção de impostos. Lembrando que a empresa deve estar ciente que sobre valor da proposta vencedora será realizada retenção dos tributos municipais, estaduais e federais e/ou encargos sociais para os quais a legislação vigente determine retenção pelo tomador, a nota fiscal deverá se apresentada de acordo com o objeto e de acordo com as medições da execução do serviço. Em resumo a nota emitida nestes casos é uma única nota de industrialização (venda + serviços) com CFOP 5.101 ou 6.101 e quando utilizamos os NCM's do Kit de Sistema gerador fotovoltaico, este fica com ICMS e IPI zerados, e por não ser nota de serviços não retém o ISSQN. O benefício fiscal de isenção do ICMS e IPI representam cerca de 25% do valor por parte da contratante. Os órgãos aceitam essa nota normalmente, pois fazem o mesmo entendimento do decreto, e quando necessário a apresentação do BDI poderá seguir as premissas das vantagens oferecidas para o segmento energia solar.

2. *Dada a pandemia atual, pode-se afirmar que a maior parte das empresas, inclusive a nossa, está sob o regime de home office. Dessa forma, a grande maioria dos nossos documentos, contratos e propostas, estão, atualmente, tramitando de forma totalmente digital. Ademais, entendendo a assinatura digital como um procedimento altamente seguro, passível de auditoria e conferência, gostaríamos de solicitar que no âmbito desse certame, fosse aceito a assinatura digital nos documentos que exigem a assinatura do representante legal e técnico do licitante.*

**Resposta:** Entendemos como aceitável a assinatura digital nos documentos que exigem tais assinatura, necessário apenas informar corretamente a possibilidade de confirmação da sua veracidade.

3. *Ainda, considerando a situação de pandemia atual, a qual recomenda a constante busca pelo afastamento e o distanciamento social, gostaríamos de solicitar que a sessão fosse realizada de forma remota, de maneira tal que os licitantes também pudessem se manifestar, respeitando assim as medidas de prevenção de combate ao COVID-19. Tal prática, inclusive, tem respaldo em certames anteriormente realizados pelo próprio sistema S,*

como por exemplo na concorrência nº CC002CPL2021, a qual encaminho o edital anexo a este e-mail.

3

**Resposta:** Entendemos que nosso país passa por um momento muito delicado devido a pandemia, contudo estamos seguindo todos os protocolos exigidos pelas autoridades governamentais e também temos um protocolo próprio do Sesc/Bahia, assim mantemos a sessão em formato presencial, sendo facultado ao licitante a presença na sessão.

4. *Outrossim, no que se refere às documentações técnicas, verifica-se, no projeto anexo ao edital, que as especificações dos inversores exigem que estes tenham uma quantidade mínima de MPPTs. Entretanto, gostaríamos de salientar que essa exigência restringe, sem justificativa plausível, a quantidade de equipamentos a ser ofertada pelos licitantes. Na página 28 do Memorial Descritivo, por exemplo, é exigido que o inversor de 50 kW tenha 5 MPPTs o que impossibilita o uso de inversores que tenham menos MPPTs e que desempenham a mesma função. Gostaríamos de solicitar que essa exigência fosse afastada.*

**Resposta:** Deverá seguir o estabelecido no edital da Concorrência nº 01/2021 e seus anexos. Quanto ao questionamento, não vemos problema em utilizar um inversor com menos entradas MPPT, desde que o inversor utilizado suporte os níveis de tensão e corrente das strings a serem utilizadas em cada entrada. E para esta alteração, ou a empresa executora faz uma nova ART e altera o projeto, encaminha o projeto para o SESC com o novo arranjo para o inversor em questão, para os projetistas validarem os cálculos da alteração antes da execução e até mesmo da compra do equipamento.

Salvador – (BA), 09 de Abril de 2021.



---

Aline Ribeiro Pereira  
**Presidente da Comissão Especial de Licitação**